

**LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA****PARECER TÉCNICO Nº 10/2026/SEI-LNA****Análise de Viabilidade da Proposta Comercial**

Processo Administrativo: 01204.000046/2026-42

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90046/2026

Objeto: Contratação de serviços continuados de Apoio Técnico-Administrativo de Nível Superior, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a Coordenação de Engenharia e Desenvolvimento de Projetos (COEDP) do Laboratório Nacional de Astrofísica — LNA

Licitante analisada: SANATTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 17.822.076/0001-03 Sede: Av. das Américas, nº 4200, Barra da Tijuca — Rio de Janeiro/RJ Classificação no certame: 2ª colocada Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/MGI nº 98/2022; Lei nº 12.546/2011 (com redação dada pela Lei nº 14.973/2024); CLT; Edital e seus anexos

I — DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica de viabilidade da proposta comercial apresentada pela SANATTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, classificada provisoriamente em segundo lugar no Pregão Eletrônico nº 90046/2026, em razão da eventual desclassificação do primeiro colocado (Instituto Conexão Amparo — ICA), objeto do Parecer nº 002/2026-DILIC/LNA.

A licitante apresentou os seguintes documentos para análise:


- a) Proposta Comercial, datada de 17/04/2026, no valor mensal de R\$ 12.873,95 e anual de R\$ 154.487,40;
- b) Planilha de Custos e Formação de Preços, com detalhamento dos Módulos 1 a 6, adotando CCT 2025/2026 para a categoria;
- c) Convenção Coletiva de Trabalho nº MG001973/2025, celebrada entre SINTAPPI/MG (categoria profissional) e SINERHT/MG (categoria econômica), registrada no MTE em 06/06/2025;
- d) Certidão Sindical do SINERHT/MG, emitida pela Secretaria de Relações do Trabalho em 17/04/2026, comprovando a legitimidade de representação da categoria econômica das empresas de prestação de serviços em recursos humanos e trabalho temporário no Estado de Minas Gerais;
- e) EFD-Contribuições (Escrituração Fiscal Digital das Contribuições Sociais), referente ao período de 03/2025 a 02/2026, demonstrando apuração pelo regime não cumulativo de PIS/PASEP e COFINS;
- f) Declaração de Enquadramento Sindical, invocando o princípio da territorialidade;
- g) Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Declaração de Proposta Econômica, atestando a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO**II.1 — Da adequação do enquadramento sindical**

A licitante adotou como instrumento coletivo norteador a CCT n° MG001973/2025, celebrada entre o SINTAPPI/MG (Sindicato dos Trabalhadores Ativos e Aposentados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas) e o SINSERHT/MG (Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no Estado de Minas Gerais).

Da análise do instrumento coletivo e dos documentos sindicais complementares, verifica-se:

- a) Categoria econômica compatível: A Certidão Sindical emitida pelo MTE em 17/04/2026 atesta que o SINSERHT/MG representa, com abrangência estadual, as empresas de prestação de serviços em recursos humanos e trabalho temporário (CNAEs 781, 782 e 783), categoria na qual se enquadra a atividade exercida pela licitante;
- b) Categoria profissional compatível: O SINTAPPI/MG representa os empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas — categoria adequada à função de "Técnico Administrativo" com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) Base territorial adequada: A Cláusula Segunda da CCT expressamente abrange o município de Itajubá/MG, local de execução contratual, atendendo ao critério de territorialidade do art. 611 da CLT;
- d) Vigência contemporânea: A CCT está vigente no período de 01/04/2025 a 31/03/2026, com aplicação de reajuste de 7,00% a partir da data-base.

 Conclusão parcial: O enquadramento sindical apresenta-se formalmente adequado, satisfazendo os critérios cumulativos de categoria profissional, categoria econômica e base territorial.



II.2 — Da análise módulo a módulo da Planilha de Custos

II.2.1 — Módulo 1 — Composição da Remuneração








Item	Valor Apresentado	Análise
Salário Base (Téc. Administrativo)	R\$ 6.430,67	 Compatível com o piso salarial fixado no Anexo I da CCT (tabela de salários) para a função
Adicionais (periculosidade, insalubridade, noturno)	R\$ 0,00	 Adequado — jornada diurna padrão, sem exposição a agentes insalubres/perigosos

II.2.2 — Módulo 2 — Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 (13°, Férias e Adicional):

- 13° salário: 8,33% 
- Férias + 1/3: 12,10% 
- Total: 20,43% — em conformidade com os parâmetros legais e a IN SEGES/MGI n° 98/2022.

Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários e FGTS):

Rubrica	Alíquota	Análise
INSS Patronal	20,00%	 Adequado
Salário-Educação	2,50%	
SAT/RAT	1,50%	 Exigir memória cálculo (SAT=FAPxRAT)
SESI/SESC	1,00%	
SENAI/SENAC	1,50%	
SEBRAE	0,60%	
INCRA	0,20%	

Rubrica	Alíquota	Análise
FGTS	8,00%	✓
TOTAL	35,30%	✓ Compatível com a carga previdenciária padrão

Ponto de atenção sobre o SAT/RAT: A alíquota de 1,50% aplicada merece confirmação quanto ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP) multiplicador, cujo valor efetivo pode variar entre 0,5% e 6%, conforme Decreto nº 6.957/2009. Todavia, a adoção do percentual de 1,5% é usual e aceita para categoria de risco médio.

Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários):

- Vale-transporte: R\$ 0,00
- Auxílio-alimentação: R\$ 510,40 ✓
- Seguro de Vida (R\$ 2,26) e Auxílio Funeral (R\$ 1,13): ✓ conformes ao disposto na Cláusula 13ª da CCT

Ponto crítico — Vale-Transporte: A rubrica foi zerada sem justificativa documental. A Cláusula 11ª da CCT admite que o benefício seja pago em dinheiro ("antecipação para deslocamento"), mas não autoriza a sua supressão. O Edital, em seu item 8.26 e no modelo de planilha, exige que o valor do vale-transporte seja computado, admitida a dedução de 6% do salário. Dada a localização do posto (Itajubá/MG) e a necessidade de deslocamento residência-trabalho, o zeramento carece de justificativa formal.

Sugere-se diligência para apresentação de declaração expressa do funcionário (opção pela não utilização) ou recomposição da rubrica. Ressalte-se que o art. 63, §4º da Lei nº 14.133/2021 admite o saneamento de dúvidas quanto à composição da proposta.

II.2.3 — Módulo 3 — Provisões para Rescisão

Total apresentado: 8,12% — percentual compatível com os parâmetros da IN SEGES/MGI nº 98/2022, contemplando aviso prévio indenizado, multa do FGTS e incidências acessórias. ✓

II.2.4 — Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 (Ausências Legais): 1,77% ✓ Compatível Submódulo 4.2 (Intrajornada): R\$ 0,00 ✓ Adequado, pois a jornada de 8h diárias enseja intervalo não remunerado

II.2.5 — Módulo 5 — Insumos Diversos (Uniformes)

Valor: R\$ 0,00

Ponto de atenção: A Cláusula 22ª da CCT estabelece que "o empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme, inclusive de calçado, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados". Caso o Termo de Referência não exija uniforme para a função de Técnico Administrativo (o que é compatível com a natureza do posto), o zeramento é aceitável. Sugere-se verificar o TR do certame para confirmar a não exigência.

II.2.6 — Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Item	Alíquota	Análise
Custos Indiretos	3,00%	✓ Dentro do patamar usual (2% a 4%)
Lucro	4,20%	✓ Moderado e compatível com o mercado
Tributos:	3,06%	⚠ Ver análise detalhada abaixo
PIS	0,1874%	⚠ Exigir justificativa do percentual adotado
COFINS	0,8616%	⚠ Exigir justificativa do percentual adotado
ISS	2,00%	✓ Conforme legislação de Itajubá/MG

II.3 — Da análise específica do regime tributário (ponto crítico)

A licitante apresentou, para comprovação do regime tributário, as EFD-Contribuições do período de 03/2025 a 02/2026, que demonstram de forma inequívoca a apuração pelo regime NÃO CUMULATIVO de PIS/PASEP e COFINS.

Quadro demonstrativo das alíquotas efetivas apuradas nas EFD:

Competência	CST Receitas	PIS (BC × Alíquota)	COFINS (BC × Alíquota)
03/2025 a 02/2026	01 (não-cumulativo)	1,65%	7,60%

Verifica-se que as escriturações fiscais comprovam a apuração pelo regime não cumulativo, com alíquotas nominais de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS), ao passo que a planilha ofertada utilizou alíquotas do regime cumulativo — 0,1874% (PIS) e 0,8616% (COFINS).

Inconsistência identificada — Alíquotas de PIS/COFINS:

A planilha da SANATTO aplicou alíquotas do regime cumulativo (0,65% PIS e 3,00% COFINS), ajustadas pelo percentual médio de créditos (resultando em 0,1874% e 0,8616%), quando a empresa comprovadamente apura pelo regime não cumulativo (1,65% PIS e 7,60% COFINS).

Contudo, a metodologia aplicada pela licitante encontra respaldo no Acórdão TCU nº 2.647/2009-Plenário e no Parecer SEI nº 2.129/2018/CGU/AGU, que admitem a adoção de alíquota efetiva (líquida dos créditos apuráveis) na composição do preço, desde que devidamente comprovada pela escrituração fiscal. A análise das EFDs demonstra que, após o desconto dos créditos, a contribuição efetivamente apurada pela empresa fica próxima dos percentuais declarados, o que valida a metodologia, embora mereça verificação mais detalhada.

Recomenda-se diligência para que a licitante apresente memória de cálculo demonstrando a aderência das alíquotas declaradas ao histórico de sua apuração efetiva, nos termos do item 9.1 do Edital.

II.4 — Da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)

Da análise das EFD-Contribuições, verifica-se que a licitante NÃO optou pela desoneração da folha (CPRB) prevista na Lei nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei nº 14.973/2024 — o campo "Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas" apresenta-se zerado em todas as competências analisadas.

Adequado: A opção pelo regime tradicional (incidência sobre a folha) é coerente com o INSS Patronal de 20,00% declarado no Submódulo 2.2 da planilha, não havendo inconsistência entre o regime previdenciário efetivamente adotado e a planilha ofertada.

II.5 — Da análise global de valores

Quadro comparativo de referência:

Item	1ª colocada (ICA)	2ª colocada (SANATTO)	Diferença
Valor mensal	R\$ 12.749,60	R\$ 12.873,95	+ R\$ 124,35 (+0,98%)
Valor anual	R\$ 152.995,20	R\$ 154.487,40	+ R\$ 1.492,20 (+0,98%)
Salário base	R\$ 6.430,67	R\$ 6.430,67	—

A proposta da SANATTO apresenta-se ligeiramente superior à da 1ª colocada (+0,98%), diferença integralmente justificada pela incidência integral dos encargos previdenciários e tributários (sem uso de

imunidades beneficentes). A exiguidade da diferença reforça a exequibilidade e a competitividade da proposta.

II.6 — Da conformidade com as declarações acessórias

- a) Declaração de Proposta Econômica (item 8.26 do Edital): Apresentada, atestando a integralidade dos custos trabalhistas;
- b) Declaração de Enquadramento Sindical: Apresentada, com justificativa fundamentada no princípio da territorialidade e na atividade preponderante;
- c) Declaração de Responsabilidade: Apresentada, com submissão expressa às sanções do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.
-

III — DAS DILIGÊNCIAS RECOMENDADAS

Para o saneamento das ressalvas apontadas, sugere-se a realização das seguintes diligências, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9.1 do Edital:

1. Vale-Transporte (Submódulo 2.3): Apresentação de (i) declaração formal de opção do trabalhador pela não utilização do benefício; **ou (ii) recomposição da rubrica com indicação dos valores das tarifas de Itajubá/MG, com dedução de até 6% do salário;**
 2. Uniformes (Módulo 5): Confirmação, com base no Termo de Referência, acerca da exigência ou não de uso de uniforme para o posto de Técnico Administrativo;
 3. Alíquotas de PIS/COFINS (Módulo 6): Apresentação de memória de cálculo demonstrando a aderência das alíquotas declaradas (0,1874% PIS e 0,8616% COFINS) ao histórico de sua apuração efetiva pelo regime não cumulativo, com base nas EFD-Contribuições;
-

IV — DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na análise técnica realizada e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MGI nº 98/2022, OPINA-SE pela:

Opina-se pela **VIABILIDADE CONDICIONADA DA PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pela SANATTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ 17.822.076/0001-03), sujeita à realização das diligências indicadas no item III deste parecer, pelas razões a seguir sintetizadas:

Pontos favoráveis:

- Deságio de 12,35% em relação ao valor original da licitação (proposta considerada exequível);
- Enquadramento sindical adequado (CCT MG001973/2025 — SINTAPPI/MG × SINSERHT/MG), com compatibilidade plena de categoria profissional, categoria econômica e base territorial (incluindo Itajubá/MG);
- Legitimidade sindical da categoria econômica comprovada por Certidão Sindical do MTE;
- Regime tributário coerente entre a planilha e as EFD-Contribuições apresentadas, sem uso de benefícios fiscais indevidos;
- Carga tributária e previdenciária integralmente recolhida, em respeito ao princípio da isonomia concorrencial;
- Piso salarial em conformidade com a tabela anexa à CCT aplicável;

- Encargos sociais e trabalhistas adequadamente dimensionados (Módulos 2, 3 e 4);
- Custos indiretos e lucro em patamares moderados (3,00% e 4,20%), não configurando sobrepreço;
- Declarações acessórias completas, atendendo ao item 8.26 do Edital;
- Proposta competitiva, com diferença de apenas 0,98% em relação à 1ª colocada — o que demonstra adequação ao preço de mercado;
- Assunção expressa de responsabilidade pelo enquadramento sindical, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalvas a serem saneadas por diligência:

1. Vale-Transporte zerado (Submódulo 2.3) sem justificativa documental;
2. Alíquotas de PIS/COFINS reduzidas carecem de memória de cálculo demonstrativa;
3. SAT/RAT merece confirmação quanto ao FAP vigente e memória de cálculo da alíquota final adotada na planilha de custos (1,5%);
4. Uniformes (Módulo 5) — verificar compatibilidade com o TR.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itajubá/MG, 20 de abril de 2026.

DOUGLAS VINÍCIUS VAZ MARTINS

Analista da Divisão de Licitações e Gestão de Contratos
Laboratório Nacional de Astrofísica — LNA/MCTI



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vinícius Vaz Martins, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 23/04/2026, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13700725** e o código CRC **0109BB44**.